



À AUTARQUIA MUNICIPAL DE TURISMO – GRAMADOTUR
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 047/2023

RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa **GAZEBO CULTURAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 11.257.949/0001-98, com sede na Rua Dom Pedro II, 466, 2º andar, bairro Centro, Canela (RS), neste ato representado por seu sócio administrador abaixo informado, vem apresentar recurso administrativo em face da habilitação da empresa C. CARDOSO DA SILVA LTDA - ME, inscrita sob o CNPJ nº: 14.698.708/0001-72, passando a expor os fatos e fundamentos abaixo:

O edital nº 047/2023, tem como objetivo a contratação de empresa para a produção, pré-produção e pós-produção do espetáculo Nativitaten, integrante do 38º Natal Luz de Gramado, abrangendo características únicas para sua perfeita execução, dentre elas o pagamento de cachê fixo.

Ao analisar o edital, no apêndice I, na planilha orçamentária localizado no item 2 e no projeto básico item 5.13.1, determina a garantia de pagamento de cachês do elenco na forma líquida e fixa, no qual engloba os cantores, atores/atrizes, coral, recussão, bailarinas e capitã, destinando o valor de **R\$ 340.600,00** somente para o pagamento desses profissionais, e que não pode ser alterado.

Logo, a empresa C. CARDOSO DA SILVA LTDA – ME, não respeitou a determinação do edital, conforme a proposta apresentada pela então habilitada, alterando de forma significativa os valores destinados unicamente para pagamento de cachê, com diferença de R\$ 10.600,00 entre o fixado no edital.

4 / 4 - 125% +					
16	Material Camarim - Caixa primeiros socorros (conforme projeto básico)		IVB	R\$853,00	R\$853,00
17	Disponibilizar, rodo, vassoura, pano e baldes para manutenção e secagem do piso do palco antes do espetáculo; (conforme projeto básico)		IVB	R\$1.320,00	R\$1.320,00
18	Apêndice I - Cachê Elenco Fixo - Cantores, Atores/Atrizes, Coral,		1CCH	R\$330.000,0	R\$330.000,00
KARRAPICHOADM@GMAIL.COM			TELEFONE (93)3518-4659		
KARRAPIXO SHOW					
CNPJ 14.698.708/0001-72					
ROD TRANSAMAZONICA KM 02, S/N, BAIRRO NOVA FLORESTA, CEP 68.181-970					
	Percussão, Bailarinas e Capitã			0	
TOTAL					R\$ 453.537,60

Cabe a Autarquia Municipal de Turismo averiguar a proposta apresentada pela empresa arrematante do processo licitatório, tendo em vista que o elenco da apresentação do espetáculo é determinado por audição e aprovação técnica da própria Autarquia, por esse objetivo que leva ao pagamento fixo e único do cachê. Assim, fica claro a inaplicabilidade do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, obrigando a Administração a cumprir todos os itens, requisitos e cláusulas inerentes ao edital.

TCU - Acórdão 8482/2013-1ª Câmara:

“...proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o **princípio do instrumento convocatório.**”

Ainda, cabe mencionar a importância do julgamento da 5ª Turma do TRF da 1ª Região, na decisão do AC 199934000002288:

“Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao



qual se acha estritamente vinculada (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, não pode esta se furtar ao seu cumprimento, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento.”

Desta forma, a empresa C CARDOSO DA SILVA LTDA – ME, teve uma vantagem indevida em comparação com as demais empresas, pois conseguiu administrar sua margem de valores com base na alteração do valor pago de cachê ao elenco da produção, reduzindo na etapa de lances, dito isso, não foi observado o princípio da isonomia entre os licitantes.

Não obstante, é de suma importância mencionar que a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, não é a que trata do menor preço, mas sim, aquela capaz de contemplar todos os critérios apontados no edital, projeto básico, planilha de custo, e, conseqüentemente, o devido pagamento do elenco, respeitando todas as obrigações trabalhistas, encargos sociais e previdenciários, impostos, sem deixar de lado, a qualidade do serviço prestado.

Por esse motivo, requer-se a inabilitação da empresa C CARDOSO DA SILVA LTDA – ME, com base nos fundamentos descritos acima, visando a inexecutabilidade da proposta apresentada pela mesma, a qual não contempla o pagamento FIXO de cachê para os profissionais do elenco do espetáculo Nativitaten.

Gramado, 21 de junho de 2023.

GAZEBO CULTURAL LTDA ME
Fernando Martinotto dos Santos
Sócio Administrador
CPF nº 951.406.460-72